

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 1	Processos TRF1:	• 00080878120174010000	
	Processo(s) originário(s):	• 80878120174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA	
	Assunto:	Adicional de Produtividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	suspeição/impedimento de auditores fiscais/conselheiros participar de julgamento de recursos administrativos no CARF em virtude do recebimento do [bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira] instituído pela Medida Provisória 765/2016		
Tese Firmada:	Durante a vigência da Medida Provisória 765 de 29.12.2016, não havia impedimento nem suspeição de auditores-fiscais participar de julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais /Carf, recebendo bônus de eficiência instituído por essa medida. Com o advento da Lei 13.464 de 10.07.2017 ficou prejudicada essa discussão.		
Referência legislativa	MP 765/2016		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 73	Processos TRF1:	• 1042526-91.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 60946120134014100 • 14778720154014100 • 77297720134014100 • 56797320164014100 • 10000015520194014100	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 02/04/2025 14:17:15 • Petição - 01/04/2025 18:34:00 • Expedição de documento - 01/04/2025 15:48:10		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 (art. 977, inciso I, CPC; art. 358, RITRF1).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	Certifico que a egrégia 1ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 18/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e rejeitou a questão de ordem levantada pelo advogado da União, nos termos do voto do(a) Relator(a). Rafael Tawaraya Gualberto de Carvalho, pela União. Obs.: Tendo em vista a relevância da matéria e a conveniência de se assegurar tratamento uniforme aos jurisdicionados, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitam na Região versando sobre a temática objeto do presente IRDR.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 81	Processos TRF1:	• 1050144-87.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10079995520244019999 • 10194025520234019999	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescado artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 01/04/2025 20:55:00 • Petição - 01/04/2025 19:50:59 • Conclusão - 25/03/2025 16:45:25 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 18-02-2025 Horário: 14:00 Local: 1ª Seção - plenário sala		

